

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2023
EDITAL Nº	9419
PROCESSO Nº	P379331/2023
OBJETO	Constitui objeto deste Edital o fomento a projetos de baixo orçamento nas diversas formas de manifestações culturais, voltados para os agentes culturais que residem em territórios de alta vulnerabilidade no Município de Fortaleza, por meio da seleção de projetos desenvolvidos por pessoas físicas, por meio do recurso recebido com base no art. 8º da Lei Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 À 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA	10 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H

A **Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR**, através do Fundo Municipal de Cultura, torna público o processo de inscrição do Edital Microprojetos Culturais 2023, com base no art 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), no Decreto nº 15.734/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo do Município de Fortaleza), e na Lei nº 8.666/2023 no que couber.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto ao setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Fortaleza.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas fundamentadas pelos artigos 14, 15 e 16, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Constitui objeto deste Edital o fomento a projetos de baixo orçamento nas diversas formas de manifestações culturais, voltados para os agentes culturais que residem em territórios de alta vulnerabilidade no Município de Fortaleza, por meio da seleção de projetos desenvolvidos por pessoas físicas, por meio do recurso recebido com base no art. 8º da Lei Federal nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

2. DO VALOR DO EDITAL E DAS CATEGORIAS

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital corresponde ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente distribuído entre as categorias no descrito abaixo:

Categorias	Projetos Selecionados	Valor por Projetos	Valor Total
Projetos diversos	20	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL	20	R\$ 200.000,00	

2.1.1. Entende-se por **Projetos Diversos** aqueles que contemplem ações de difusão como apresentações culturais, circulação publicações, exposições, intervenções, eventos culturais, ações de formação como: oficinas, workshop, cursos, residências, seminários, publicações impressas ou digitais, entre outras ações culturais.

2.2. A despesa deste instrumento correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 32901 - Fundo Municipal de Cultura;

Classificação: 13.392.0194.1188.0002;

Elemento: 339048,335041,339041; e

Fonte: 171600000000.

2.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, Pessoa Física, com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente e domiciliado(a) no Município de Fortaleza há, no mínimo, 02 (dois)anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I. Pessoa física; e

II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo conforme Anexo XVI

3.5. Para os agentes culturais, que residirem em territórios de alta vulnerabilidade localizados em bairros com o Índice de Desenvolvimento Humano considerado ALTOS conforme Anexo II deverá ser comprovado através de uma Autodeclaração emitida pelo próprio agente cultural.

3.6. Para fins de comprovação de que o proponente atende às condições de participação e não se enquadra em nenhuma das vedações previstas neste item, este deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** Anexo XV, que deverá ser anexado ao Mapa Cultural.

3.6.1. A declaração referida no item 3.6 deverá ser enviada pela SECULTFOR à CLFOR juntamente com a lista de inscritos e será analisada na Sessão de Abertura. **A falta desta declaração assinada pelo proponente será motivo de NÃO PARTICIPAÇÃO, ou seja, os documentos de habilitação e avaliação técnica não serão analisados.**

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. É vedada a inscrição de 01 (um) mesmo artista ou grupo/coletivo em mais de 01 (um) projeto, seja a mesma pessoa física ou integrante da pessoa jurídica.

4.3. Servidores públicos ou pessoas que exerçam qualquer atividade remunerada na SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR e na CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA – CLFOR, entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau também estarão impedidos de participarem desta seleção.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I, do item 4.1.

4.5. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

II - No mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.1.1. O agente cultural que se autodeclarar como negro(a) será submetido(a) à banca de heteroidentificação.

5.1.2. As bancas de heteroidentificação poderão ocorrer de forma paralela às demais fases.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de cotas previstas na seleção, a Comissão de Identificação destinará o número de vagas restantes para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo voltadas para as demais cotas.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, o proponente deverá, como procedimento complementar, encaminhar vídeos de autodeclaração.

5.9. Quadro de Cotas a que se refere o item 5 deste Edital.

Categoria	Cota Negros (20%)	Cota Indígena (10%)	Ampla Concorrência	Total Projetos
Projetos diversos	4	2	14	20

6. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DE FORTALEZA

6.1. Para efeito de inscrição neste Edital, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural de Fortaleza. Candidatos já cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará estão automaticamente integrados, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

6.2. Após o cadastramento junto ao Mapa Cultural, o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa.

6.3. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo, em que o conteúdo do link de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

6.4. A SECULTFOR não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do último dia de inscrição.

6.5. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas, através do endereço eletrônico microprojetos.lpg.@secultfor.fortaleza.ce.gov.br ou contato telefônico (85) 98413-4140 ou (85) 3105.1403.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições são gratuitas e serão apenas na modalidade virtual (mapa cultural) e a referida documentação deverá ser anexada na plataforma <https://mapacultural.fortaleza.ce.gov.br>.

7.1.1. Para efeito de inscrição neste Edital, todos(as) os(as) interessados(as) deverão estar cadastrados(as) como agente individual (Pessoa Física) no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.fortaleza.ce.gov.br>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online do presente Edital.

7.1.2. As inscrições poderão ser feitas até as **23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do último dia da inscrição.

7.1.3. Finalizado o período de inscrições, não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.

7.1.4. Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

7.1.5. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última proposta enviada.

7.1.6. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho ou não enviadas.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. Documentação do Proponente Pessoa Física:

a) Ficha de inscrição (mapa cultural);

b) Cópia do documento com foto, frente e verso do proponente, que contenha de forma legível o número do RG e CPF, caso o número do CPF conste no documento de identificação oficial com foto não se faz necessária sua juntada;

c) Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado no Município de Fortaleza, com até 90 (noventa) dias de validade, contados a partir da data de expedição do documento. **(Não havendo, deverá ser apresentado, além do comprovante de endereço, uma declaração de residência assinada pelo próprio proponente)**

d) Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som, Anexo XIII, devidamente assinado pelo **representante legal do proponente** responsável pelo projeto.

e) Autodeclaração de Identidade de Gênero - Anexo X (se couber);

f) Autodeclaração de Agente Cultural Negro e Indígena - Anexo VIII (se couber);

g) Autodeclaração de pertencimento Étnico de Agente Cultural Quilombola e/ou Indígena - Anexo IX (se couber);

h) Laudo médico para pessoas com deficiência - Anexo XI (se couber);

i) Currículo do proponente;

j) Histórico de atuação do grupo ou coletivo;

k) Declaração de não empregabilidade de menor - (Anexo XIV)

7.2.2 Requisitos para apresentação do Projeto:

a) Apresentação

b) Qual o objetivo do projeto?

c) Como pretende alcançar esses objetivos?

d) Ações do Projeto

e) Justificativa

f) Quais resultados o projeto pretende alcançar?

g) Público-alvo?

h) De que forma o projeto pretende atingir seu público-alvo?

i) Como será realizada a comunicação do projeto?

J) Quais ações de contrapartida

l) A equipe técnica do projeto é formada majoritariamente por pessoas negras, LGBT+, mulheres ou deficientes?

7.2.3 Documentos do Projeto

- a) Plano de Ação;
- b) Ficha Técnica com currículos dos integrantes;
- c) Plano de Comunicação;
- d) Programação/Letra da Música/Texto Livro;
- e) Anexo V Formulário de Ações de acessibilidade;
- f) Anexo VI Formulário Contrapartida;
- g) Anexo XIII Termo de Autorização de Imagens; e
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com 01 (um) projeto.

7.5. O projeto apresentado deverá conter previsão de execução no **período de 12 meses** a partir da data do recebimento do recurso.

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Os documentos que necessitem de assinatura deverão ser assinados de próprio punho e/ou digitalizados, ou assinados por meio de certificado digital. Ressalta-se que não serão aceitos documentos com assinatura coladas. Recomendamos, ainda, a utilização da assinatura disponibilizada pelo sítio do governo federal (GOV.BR) <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> que concede a assinatura digital (link com tutorial: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>).

8. PLANO DE AÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher o plano de ação presente na ficha de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas

referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4. Os itens de preço do plano de ação poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção Técnica, se, após análise, não forem considerados preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.

8.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente Edital.

8.7 Os Critérios necessários para análise técnica dos projetos propostos estão disponíveis no Anexo I.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, dentre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.3.1. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural, ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - Atividades voltadas para escolas públicas ou universidades, grupos e coletivos culturais;
- II - Atividades em espaços públicos e comunitários.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no formulário de contrapartida, conforme especificado no Anexo VI.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. O processo ocorrerá em 02 (duas) etapas, compreendendo:

- I. Análise dos documentos de inscrição listados no item 7.2. deste Edital a ser realizada por Comissão de Avaliação e Seleção Técnica; e
- II. Apresentação dos documentos, para assinatura do termo de execução.

11.2. Do Processo de Seleção e dos Resultados

11.2.1. O processo de seleção será realizado Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, formada por integrantes da equipe da SECULTFOR, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

11.2.2. Serão considerados selecionados todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste edital.

11.2.3. Após análise das Comissões, o Resultado Preliminar será divulgado, com a relação nominal dos selecionados em ordem decrescente conforme pontuação, no portal <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>, no Diário Oficial do Município – DOM e nas redes sociais da SECULTFOR.

11.2.4. Após a publicação do Resultado Preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no D.O.M.

11.2.4.1. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital e deverão ser protocolados na Central de Licitações – CLFOR, por meio do sítio "<https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br>", sendo necessário realizar PRÉVIO CADASTRO, e endereçados à Comissão Especial de Licitações - CEL nas datas e horários previstos.

11.2.5. Decididos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL no portal <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município – D.O.M. (<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>).

11.2.6. A HOMOLOGAÇÃO do certame será divulgada no site <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M. (<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>).

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual, quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios conforme Anexo I.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por 01 (uma) comissão dividida em subcomissões, formada pelo banco de pareceristas, composta por 03 (três) pareceristas cada comissão por linguagem, designada por portaria.

12.3.1. Em caso de não haver pareceristas suficientes para composição das comissões por linguagem, no intuito de dar uma maior celeridade ao processo de seleção, fica facultada à SECULTFOR a indicação de pareceristas por meio de contratação direta ou designação de servidores técnicos.

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Coordenação de Criação e Fomento - COCRIF.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à referida Coordenação, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos praticados bem como responder por sanções de ordem administrativa, cível e penal.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

12.7.1. Cada membro da Comissão de Avaliação Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, que deverá ser **protocolado à Central de Licitações - CLFOR**, por meio do sítio <https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br>, sendo necessário realizar pré cadastro, nas datas e horários previstos.

12.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR (<http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>), no Diário Oficial do Município – DOM e nas redes sociais.

12.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12. A **HOMOLOGAÇÃO** do certame será divulgada no site <http://compras.fortaleza.ce.gov.br/e> publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/>).

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

I – Fica facultada à Secretaria da Cultura de Fortaleza a utilização dos recursos que não foram acessados, para outras ações, ou mesmo a devolução se for o caso.

14. ETAPA DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural devidamente homologada, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

14.1.1. PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos Municipais, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo “Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão

Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU”. Pode ser que seja necessário comparecer junto à SEFIN para proceder a um prévio cadastramento;

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, este documento é diferente do documento Situação Cadastral junto à Receita Federal;

III - Certidão Negativa de Tributos Federais, este documento é diferente do documento Situação Cadastral junto à Receita Federal;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Carta Coletiva de Anuência do Grupo/Coletivo (exceto para o artista individual) - Anexo XVI. (A carta indicando o proponente como representante do Grupo Artístico deve ser assinada e preenchida, caso tenha 04 (quatro) integrantes, por, no mínimo, 03 (três) integrantes anuentes. Caso o Grupo Artístico tenha mais de 04 (quatro) e até 09 (nove) integrantes, deve ser assinada e preenchida por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes anuentes. Para Grupos com 10 (dez) ou mais integrantes, por, no mínimo, 09 (nove) integrantes anuentes. Além disso, deve estar devidamente acompanhada dos respectivos documentos de identificação (RG, CNH, CTPS, ETC.) dos assinantes. O proponente não deverá assinar como integrante do grupo, e a ausência de assinatura ou de documento de identificação do integrante assinante é motivo de inabilitação do proponente).

14.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2.2. A Declaração de Comprovação que se refere ao item 14.2.1 deverá ser elaborada e apresentada pelo proponente assinada de próprio punho ou assinatura digital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Comprovada a regularidade das citadas documentações para pessoa física e jurídica, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura - SECULTFOR contendo as obrigações dos assinantes do termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente receberá, em desembolso único ou em parcelas, o recurso em conta bancária, **preferencialmente, Banco Bradesco ou Next** indicada pelo mesmo.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. Caso seja necessária alguma alteração do plano de ação, esta deve ser informada e aprovada previamente pela SECULTFOR. Não serão aceitas alterações relativas ao objeto, à inclusão ou exclusão de rubricas no projeto a serem pagas com os recursos do apoio financeiro do presente Edital.

15.6. A SECULTFOR determinará data para o envio do Termo de Execução Cultural, podendo o selecionado ser **DECLASSIFICADO** caso não atenda ao prazo a ser determinado.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, e da Secretaria Municipal da Cultural de Fortaleza, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

17.1. Os procedimentos de monitoramento e prestação de contas do cumprimento do objeto dos projetos culturais contemplados, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas do cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final, conforme documento constante no Anexo XII. O Relatório Final deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.3. Fica facultado à SECULTFOR o direito de fazer visitas *in loco* para o monitoramento dos projetos selecionados.

17.3.1. As ações poderão ser monitoradas por uma comissão composta por servidores técnicos da Secretaria Municipal da Cultura designada para este fim.

17.4. A SECULTFOR poderá solicitar ainda o Relatório de Execução Financeira, nas seguintes hipóteses:

- a) Se o projeto não for concluído conforme o plano de ação ou a prestação de contas não for realizada de maneira correta; ou
- b) Se alguém denunciar a ação cultural por irregularidades comprovadas;
- c) Se surgirem dúvidas quanto à execução do objeto apresentado, nas etapas de acompanhamento e/ou prestação de contas.

17.5. A forma de apresentação das documentações pertinentes às prestações de contas será estabelecida no Anexo XII

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, e no Diário Oficial do Município (D.O.M), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações também nas mídias sociais oficiais.

18.2. A SECULTFOR não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos agentes culturais, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

18.3. Se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, os projetos em andamento serão prorrogados automaticamente, de acordo com as novas regras que forem estabelecidas.

18.4. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na *plataforma* (<https://mapacultural.fortaleza.ce.gov.br>) e no sítio oficial (<http://compras.fortaleza.ce.gov.br/>).

18.5. No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), o agente cultural poderá destinar no mínimo 10% (dez por cento) da tiragem à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, o que não caracteriza contrapartida.

18.6. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pela Coordenação de Criação e Fomento - COCRIF, por meio do e-mail: microprojetos.lpg@secultfor.fortaleza.ce.gov.br; e/ou contato de telefone: (85) 98413-4140 ou (85) 3105 – 1403.

18.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza.

18.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.10. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.11. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.12. O presente Edital contém 16 (dezesseis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

ANEXO I – Critérios de Avaliação;

ANEXO II – Tabela Índice Desenvolvimento por Bairro;

ANEXO III - Plano de Ação;

ANEXO IV – Termo de Execução Cultural;

ANEXO V – Ações de Acessibilidade;

ANEXO VI – Formulário de Contrapartida Social;

ANEXOS VII - Declaração Étnico Racial e Indígena;

ANEXOS VIII - Autodeclaração de Agente Cultural Negro e/ou Indígena;

ANEXOS IX – Declaração de Pertencimento Étnico de Agente Cultural Quilombola e/ou Indígena;

ANEXO X - Autodeclaração de Identidade de Gênero;

ANEXO XI – Laudo Médico Para Pessoas com Deficiência;

ANEXOS XII – Relatórios de Cumprimento de Objeto;

ANEXO XIII – Termo de Autorização de Uso de Imagens e Áudio;

ANEXO XIV - Declaração de Não Empregabilidade de Menor;

ANEXO XV - Declaração de atendimento às condições de participação; e

ANEXO XVI – Carta de anuência de Coletivo.

Fortaleza/CE, _de____de 2023.

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A Avaliação dos projetos será com base nos critérios e na gradação de pontos estabelecidos abaixo:

1.1. Gradação de Pontos

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

1. Critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica

Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto		A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta como um toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.		
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Objetividade do projeto e clareza da proposta	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	3	0 a 4	12
b) O público-alvo do projeto é alcançável:	Espera-se que o projeto atenda adequadamente seu público-alvo e também preferencialmente públicos minoritários através de estratégias	2	0 a 4	08

	eficientes, claras e exeqüíveis			
c) Exequibilidade e compatibilidade do projeto	Espera-se que haja compatibilidade entre a descrição do projeto, seu tempo de existência e os documentos comprobatórios apresentados.	2	0 a 4	08
d) Democratização do acesso a pessoas especiais	Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade do conteúdo artístico e culturais para a compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	2	0 a 4	08
2. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fortaleza		A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Fortaleza. Também deverá ser considerado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.		
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Projeto fortalece a temática local?	Espera-se que a proposta de iniciativa cultural potencialize elementos da cultura local e formar novos públicos; que priorize trabalhos de autores do município; que priorize o envolvimento e	3	0 a 4	12

	participação da população e da produção cultural local dos territórios, em especial das comunidades/membros dos territórios diretamente ligados à ação do projeto; que valorize a memória, os símbolos da cultura local, de seus personagens e de seu patrimônio material e imaterial.			
b) O projeto prevê articulações, trabalhos em rede, parcerias e estratégias locais que garantam a sua sustentabilidade e?	Espera-se que o projeto tenha abrangência e profundidade através da articulação com redes culturais, estabelecimento de parcerias e o pensamento de estratégias para se garantir a sustentabilidade da iniciativa após a conclusão deste financiamento.	2	0 a 4	08
c) O projeto dialoga com áreas transversais dentro do município?	Espera-se que, no âmbito municipal, o projeto dialogue e atue para construir ações com outras áreas, a exemplo a área do meio ambiente, a da educação, a do turismo, a do desenvolvimento econômico, social e	1	0 a 4	4

	geração de renda etc.			
d)O projeto contribui para a inclusão de grupos minoritários, promoção da diversidade cultural e de ações afirmativas?	Espera-se que o projeto contemple ações que colaboram na inclusão e na transformação social das pessoas envolvidas; que aborde questões afirmativas, tais como as, raça, diversidade cultural, dentre outras; que atenda prioritariamente públicos vulneráveis.	2	0 a 4	08
e) O projeto é caracterizado por ser descentralizado e por pensar num impacto em seu território ou em áreas e públicos vulneráveis?	Serão priorizadas propostas de iniciativas culturais realizadas em regiões descentralizadas especialmente em territórios distanciados da região central da cidade; que potencializem o uso de espaços oficialmente não reconhecidos como “culturais”; que atuem em áreas de vulnerabilidade socioeconômica; que atuem em territórios com carência de equipamentos e programação culturais.	2	0 a 4	08
3.Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da equipe técnica e artística			

	envolvida. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).			
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Compatibilidade e da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	02	0 a 4	08
b) Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	2	0 a 4	08
Execução e Contrapartida	Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da equipe técnica e artística envolvida. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).			

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Coerência do plano de ação e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos no plano de ação, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	3	0 a 4	12
b) Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	2	0 a 4	08
c) Contrapartida:	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	2	0 a 4	08
Total Geral de Pontos				120

2.2. Se houver insuficiência de projetos classificados em uma das categorias dentro daquela linguagem, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá remanejar os recursos para ampliar o

número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral.

2.3. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a”, caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

2.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 63 (sessenta e três) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de avaliação previstos.

3. Além da pontuação acima, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		PONTUAÇÃO
Propostas executadas nos territórios de vulnerabilidade social.	Bairros que tiveram Concentração de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), em que as vítimas sejam em sua maioria Jovens e Adolescentes ou como o Índice Desenvolvimento Humano (IDH) igual ou inferior a 0,50.	01
Projetos que contemplem ações voltadas para	Negros e indígenas	02
	Pessoas com deficiência	01
Equipes majoritariamente formadas por pessoas	Pessoas negras, LGBT +, mulheres ou deficientes	02
TOTAL		06

4. A classificação dos selecionados será por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do item “1”. Caso persista o empate, será considerada a soma do item “4”. Caso persista o empate, será utilizado a soma do item “3”.

ANEXO II - TABELA ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO POR BAIRRO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO POR BAIRRO				
Nº	BAIRRO	IDH	REGIONAL	DESENVOLVIMENTO
1º	MEIRELES	0,953	II	MUITO ALTO
2º	ALDEOTA	0,866	II	MUITO ALTO
3º	DIONÍSIO TORRES	0,859	II	MUITO ALTO
4º	MUCURIBE	0,793	II	ALTO
5º	GUARARAPES	0,767	II	ALTO
6º	COCÓ	0,762	II	ALTO
7º	PRAIA DE IRACEMA	0,72	II	ALTO
8º	VARJOTA	0,717	II	ALTO

9º	FÁTIMA	0,694	IV	MÉDIO
10º	JOAQUIM TÁVORA	0,662	II	MÉDIO
11º	JOSÉ BONIFÁCIO	0,643	IV	MÉDIO
12º	DE LOURDES	0,641	II	MÉDIO
13º	PARQUELÂNDIA	0,628	III	MÉDIO
14º	SÃO GERARDO	0,594	I	MÉDIO
15º	PAPICU	0,591	II	MÉDIO
16º	AMADEU FURTADO	0,587	III	MÉDIO
17º	PARQUE ARAXÁ	0,587	III	MÉDIO
18º	PARQUE MANIBURA	0,578	VI	MÉDIO
19º	PARREÃO	0,573	IV	MÉDIO

20º	CIDADES DOS FUNCIONÁRIOS	0,571	VI	MÉDIO
21º	CIDADE 2000	0,561	II	MÉDIO
22º	CENTRO	0,556	CENTRO	MÉDIO
23º	ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	0,522	II	BAIXO
24º	CAMBEBA	0,517	VI	BAIXO
25º	BENFICA	0,517	IV	BAIXO
26º	DAMAS	0,51	IV	BAIXO
27º	BOM FUTURO	0,505	IV	BAIXO
28º	PARQUE IRACEMA	0,504	VI	BAIXO
29º	FARIAS BRITO	0,499	I	BAIXO
30º	SÃO JOÃO DO TAUAPE	0,491	II	BAIXO

31º	SALINAS	0,491	II	BAIXO
32º	RODOLFO TEÓFILO	0,481	III	BAIXO
33º	VILA UNIÃO	0,467	IV	BAIXO
34º	JACARECANGA	0,448	I	BAIXO
35º	JARDIM AMÉRICA	0,443	IV	BAIXO
36º	MONTE CASTELO	0,434	I	BAIXO
37º	PRESIDENTE KENNEDY	0,428	III	BAIXO
38º	PARANGABA	0,418	IV	BAIXO
39º	MONTESE	0,417	IV	BAIXO
40º	VILA ELLERY	0,415	I	BAIXO
41º	JÓQUEI CLUBE	0,406	III	BAIXO

42º	PREFEITO JOSÉ WALTER	0,395	V	BAIXO
43º	MARAPONGA	0,39	V	BAIXO
44º	JOSÉ DE ALENCAR	0,376	VI	BAIXO
45º	MESSEJANA	0,375	VI	BAIXO
46º	BELA VISTA	0,375	III	BAIXO
47º	ITAOCA	0,373	IV	BAIXO
48º	PANAMERICANO	0,373	IV	BAIXO
49º	DEMÓCRITO ROCHA	0,369	IV	BAIXO
50º	ITAPERI	0,368	IV	BAIXO
51º	ÁLVARO WEYNE	0,364	I	BAIXO
52º	COUTO FERNANDES	0,361	IV	BAIXO

53º	PADRE ANDRADE	0,361	III	BAIXO
54º	CONJUNTO CEARÁ II	0,361	V	BAIXO
55º	CONJUNTO CEARÁ I	0,359	V	BAIXO
56º	EDSON QUEIROZ	0,35	VI	BAIXO
57º	ANTÔNIO BEZERRA	0,348	III	BAIXO
58º	ALTO DA BALANÇA	0,347	VI	BAIXO
59º	VILA PERI	0,341	IV	BAIXO
60º	HENRIQUE JORGE	0,34	III	BAIXO
61º	SAPIRANGA	0,337	VI	BAIXO
62º	MANUEL DIAS BRANCO	0,337	II	BAIXO
63º	VICENTE PINZON	0,331	II	BAIXO

64º	JARDIM GUANABARA	0,325	I	BAIXO
65º	DOM LUSTOSA	0,32	III	BAIXO
66º	JARDIM CEARENSE	0,318	V	BAIXO
67º	BELA VISTA	0,313	VI	BAIXO
68º	AEROLÂNDIA	0,31	VI	BAIXO
69º	CAJAZEIRAS	0,304	VI	BAIXO
70º	CARLITO PAMPLONA	0,299	I	MUITO BAIXO
71º	MANOEL SÁTIRO	0,292	V	MUITO BAIXO
72º	PRAIA DO FUTURO I	0,291	II	MUITO BAIXO
73º	JARDIM IRACEMA	0,29	I	MUITO BAIXO
74º	GUAJERU	0,288	VI	MUITO BAIXO

75º	CONJUNTO ESPERANÇA	0,287	V	MUITO BAIXO
76º	SÃO JOSÉ	0,284	V	MUITO BAIXO
77º	MOURA BRASIL	0,284	I	MUITO BAIXO
78º	JOÃO XXIII	0,283	III	MUITO BAIXO
79º	SERRINHA	0,282	IV	MUITO BAIXO
80º	DIAS MACEDO	0,27	VI	MUITO BAIXO
81º	JARDIM DAS OLIVEIRAS	0,27	VI	MUITO BAIXO
82º	SABIAGUABA	0,267	VI	MUITO BAIXO
83º	BONSUCESSO	0,262	III	MUITO BAIXO
84º	COAÇU	0,255	VI	MUITO BAIXO
85º	CRISTO REDENTOR	0,253	I	MUITO BAIXO

86º	LAGOA REDONDA	0,252	VI	MUITO BAIXO
87º	PARQUE DOIS IRMÃOS	0,251	VI	MUITO BAIXO
88º	PAUPINA	0,248	VI	MUITO BAIXO
89º	SANTA ROSA	0,243	V	MUITO BAIXO
90º	MODUBIM	0,232	V	MUITO BAIXO
91º	PIRAMBU	0,229	I	MUITO BAIXO
92º	PASSARÉ	0,224	VI	MUITO BAIXO
93º	CAIS DO PORTO	0,223	II	MUITO BAIXO
94º	FLORESTA	0,223	I	MUITO BAIXO
95º	QUINTINO CUNHA	0,222	III	MUITO BAIXO
96º	PICI	0,218	III	MUITO BAIXO

97º	VILA VELHA	0,217	I	MUITO BAIXO
98º	BARRA DO CEARÁ	0,215	I	MUITO BAIXO
99º	SANTA MARIA	0,214	VI	MUITO BAIXO
100º	OLAVO OLIVEIRA	0,212	III	MUITO BAIXO
101º	ANCURI	0,204	VI	MUITO BAIXO
102º	SÃO BENTO	0,198	VI	MUITO BAIXO
103º	BOM JARDIM	0,194	V	MUITO BAIXO
104º	GRANJA PORTUGAL	0,19	V	MUITO BAIXO
105º	CURIÓ	0,188	VI	MUITO BAIXO
106º	BARROSO	0,186	VI	MUITO BAIXO
107º	DENDÊ	0,181	IV	MUITO BAIXO

108º	AUTRAN NUNES	0,181	III	MUITO BAIXO
109º	AEROPORTO	0,176	IV	MUITO BAIXO
110º	JANGURUSSU	0,172	VI	MUITO BAIXO
111º	GRANJA LISBOA	0,169	V	MUITO BAIXO
112º	PLANALTO AYRTON SENNA	0,168	V	MUITO BAIXO
113º	PRAIA DO FUTURO II	0,167	II	MUITO BAIXO
114º	SIQUEIRA	0,148	V	MUITO BAIXO
115º	GENIBAÚ	0,138	V	MUITO BAIXO
116º	CANINDEZINHO	0,136	V	MUITO BAIXO
117º	PRESIDENTE VARGAS	0,135	V	MUITO BAIXO
118º	CONJUNTO PALMEIRAS	0,119	VI	MUITO BAIXO

ANEXO III - PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO	
EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO	
Nº de inscrição:	
I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL	
Proponente/Apoiado	
Nome:	CNPJ:
Responsável:	CPF:
Telefone(s) para contato:	
E-mail principal:	
Linguagem:	
Categoria:	
Valor R\$:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do projeto:	Período de Execução
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Descrição do objeto: (descrever conforme ficha de inscrição):	
Público-Alvo:	

METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
Ex.: ações do projeto; ação de acessibilidade; contrapartida social, divulgação do projeto; etc.	Ex.: fotos; vídeos; links; arquivos; sites; jornais; lista de presenças, relatório técnico, etc.	Alcance esperado com o resultado das metas. Os resultados podem ser quantitativos e qualitativos, tratando-se do alcance que o projeto terá através da execução das metas informada. Ex.: quantidade de beneficiados, impacto das ações, quantidade de espaços contemplados, etc
Descreva como se dará a contrapartida social (obrigatório):		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO																
ATIVIDADE/AÇÃO (Ex.: Desenvolvimento do projeto, reuniões de pré-produção, filmagem/gravação, mixagem da obra, etc.)	ITENS DE DESPESA (Ex.: Roteiro, consultoria, direção, produção, alimentação, hospedagem, etc.)	ETA PA Em que fase do ciclo do projeto essa ação se encaixa?	NATUREZA DE DESPESA (ex: material de consumo, bens, serviços)	VALOR TOTAL DO ITEM DE DESPESA (R\$)	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (POR ITEM DE DESPESA)											
					MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

IMPORTANTE

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER TOTALMENTE PREENCHIDO, SEM DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO, E DEVIDAMENTE ASSINADO, COM RUBRICAS NAS PRIMEIRAS PÁGINAS E ASSINATURA NA ÚLTIMA.

* Não serão aceitas assinaturas coladas, sendo motivos de desclassificação, conforme Item 18.1º do presente Edital

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxxxxxxxxxxx QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. A Secretaria Municipal da Cultura - SECULTFOR, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx e o(a) AGENTE CULTURAL, pessoa física xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxx expedido em xxxx, CPF nº xxxxx, CNPJ nº xxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxx, CEP: xxxxx, telefones: xxxx, e-mail: xxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural xxxxx contemplado, conforme processo administrativo nº xxxxx.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ xxxxxx (xxxxxxx).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco xxxxx, Agência xxxx, Conta nºxxxx, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do/da Secretaria Municipal da Cultura:

- I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - Executar a ação cultural aprovada;
- II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V - O agente cultural deve prestar contas do cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução, conforme documento constante no Anexo xxx. O Relatório Final deve ser apresentado até xxxxx dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- VI - Fica facultado à SECULTFOR o direito de fazer visitas *in loco* para o monitoramento dos projetos selecionados.
- VII - Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal da Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VIII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- IX - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- X - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XI - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII - Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal da Cultura.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. As ações poderão ser monitoradas por uma comissão composta por servidores técnicos da Secretaria Municipal da Cultura designada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de XXX, podendo ser prorrogado por XXXX.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no XXXXXXXX

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de XXXX para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, DIA, MÊS E ANO

Pelo órgão: NOME DO PROPONENTE

ANEXO V - AÇÕES PARA ACESSIBILIDADE

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

- a. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica: - rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; - piso tátil; - rampas; - elevadores adequados para pessoas com deficiência; - corrimãos e guarda-corpos; - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; - assentos para pessoas obesas; - iluminação adequada; - demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

- b. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- c. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Exemplos de acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

- d. No aspecto artístico, iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica;

2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o item “b” acima:

- a. Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. Audiodescrição;
- e. Legendas;
- f. Linguagem simples;
- g. Textos adaptados para software de leitor de tela;
- h. Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes dos projetos, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

5. A utilização do percentual mínimo de 10% previsto no Decreto Federal 11.525/2023, por orientação de Instrução Normativa do Ministério da Cultura, pode ser excepcionalmente dispensado quando:

- a. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos para o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
- b. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

Preencher e anexar o formulário abaixo conforme Ficha de Inscrição

Nº da Inscrição:	
Nome do Projeto:	
Linguagem (ex: literatura, teatro, circo etc)	

O projeto propõe ações de acessibilidade para pessoas deficientes, em suas múltiplas especificidades, auditiva, visual, motora ou intelectual?

() SIM NÃO ()

Descreva abaixo sobre como se dará as ações de acessibilidade propostas:

--

_____, ____ de _____ de _____

Local, data e ano

Assinatura do (a/e) agente cultural¹

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

Eu, _____, RG nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/____; inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **OU** razão social _____, n.º do CNPJ _____, representada neste ato por _____, CPF _____, RG _____, responsável pelo projeto _____, linguagem _____, categoria _____ observado especialmente o disposto no item 10 deste Edital, **DECLARO** que o projeto cumprirá com as contrapartida social descritas abaixo:

Declaro, por fim, que tomo ciência de que o não cumprimento da contrapartida social acarretará no não cumprimento do objeto e ensejará as sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

_____, ____ de _____ de _____

Local, data e ano

Assinatura do (a/e) agente cultural²

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E INDÍGENA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____
_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital
para _____ as _____ Artes,
linguagem _____ categoria _____
_____ que sou _____ **(informar se é NEGRO OU
INDÍGENA)**.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

_____, _____ de _____ de _____
Local, data e ano

Assinatura do Declarante

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL NEGROS E/OU INDÍGENA

Eu, _____ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser negro (a), da cor () preta ou () parda e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei nº 5.745/2002 . Declaro, ainda, estar ciente de que:

1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

2) nos termos do Edital para as Artes da Secretaria da Cultura de Fortaleza do Processo Seletivo, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão técnica, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;

3) se no procedimento adotado pela Comissão Especial para Avaliação da Veracidade da Autodeclaração de Candidatos Negros e/ou indígena for verificada a falsidade da autodeclaração, serei eliminado do Processo Seletivo após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Data _____/_____/_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DE AGENTE CULTURAL QUILOMBOLA E/OU INDÍGENA

Declaro, para fins de inscrição no **EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA (LEI PAULO GUSTAVO)**, que eu, _____ portador(a/e) do RG nº _____

CPF nº _____, sou quilombola ou Indígena pertencente à comunidade _____, nascido (a/e) em ____/____/____, no Município de _____, UF _____ e residente no endereço _____, Nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Município _____, UF _____, mantendo laços familiares, econômicos sociais e culturais com a referida comunidade.

E assim, devidamente reconhecido (a/e) por **03 (três) lideranças ou associação quilombola e/ou aldeia indígena** do quilombo e/ou da aldeia indígena qual declaro pertencer, conforme assinaturas abaixo, estou também ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a/e) às sanções prescritas no Código Penal e às demais medidas legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____
Cidade, dia, mês e ano

Assinatura do (a/e) quilombola e/ou indígena

Nome e assinatura da liderança 1:

CPF: _____

Nome e assinatura da liderança 2:

CPF: _____

Nome e assinatura da liderança 3:

: ____ CPF _____

ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu, _____
(colocar o nome civil retificado ou o nome social) abaixo assinada/assinado, proponente do Projeto _____ na categoria _____, nacionalidade _____, nascida/nascido em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, portadora/portador de célula de identidade (R.G.) nº _____, expedida em ____/____/____ pelo órgão expedidor _____, CPF nº _____, estado civil _____, número de telefone/celular _____ e endereço de e-mail _____ sob a pena de leis e, ou de resoluções relacionadas, me autodeclaro ser () travesti/ () transexual, reiterando, por extenso, que a minha identidade de gênero é _____. Os seguintes documentos devem ser anexados na presente declaração: documentos que comprovem o nome civil quando já retificado (carteira de identidade, certidão de nascimento e CPF) e, ou carteira de nome social e CPF, bem como quaisquer outros documentos que comprovem o uso de nome social de acordo com a legislação vigente no âmbito federal, estadual e, ou municipal que ampara a candidata/o candidato. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeita/sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis. *O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local/Data: ____/____/____.

Assinatura do proponente ou representante legal

EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XI - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Fl.5

Eu, _____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ (endereço completo cidade/estado/CEP), _____ proponente do Projeto _____, Categoria _____ do Edital nº/2023, da Secretaria da Cultura de Fortaleza, declaro, para fins de reserva de vagas, ser Pessoa com Deficiência (PcD) à luz da(s) legislação(ões) presente(s) e solicito participação no certame dentro dos critérios assegurados à PcD, conforme previsto no respectivo Edital.

Anexado a esta declaração apresento o Laudo Médico, atestando:

- a) A espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, o enquadramento da deficiência no Decreto Federal nº 3.298, de 24 de outubro de 1999 e suas alterações e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, a assinatura e o carimbo do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela emissão do documento.

CID (Classificação Internacional de Doenças): _____

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência da pessoa:

- () Deficiência Auditiva
() Deficiência Física
() Deficiência Visual
() Deficiência Intelectual
() Deficiência Múltipla
() Inserir outros tipos de deficiência:

Especifique / detalhe a condição da deficiência (*aqui faremos um pequena nota explicativa*):

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Assinatura e carimbo com CRM do Profissional de nível superior da área da
saúde/Especialidade

Obs: Todos os campos são de preenchimento obrigatórios.

EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

- Observações da Meta 1: Informe qual parte da meta foi cumprida]
 - Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
 - Metas não cumpridas (se houver)
-
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

_____, ____ de _____ de _____
(Local e data)

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XIII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador(a) da carteira de identidade nº (NÚMERO) expedida pelo (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito(a) no CPF sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de ARTISTA ou REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO (proponente pessoa física) autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 1040, Joaquim Távora Fortaleza-CE, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura: CPF:

2) Nome:

Assinatura: CPF:

Obs: Este documento deve ser preenchido e assinado pelo representante do projeto proposto.

EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

Eu _____, natural de _____, estado civil _____, data de nascimento _____, profissão _____, residente e domiciliada na _____ CEP _____, Cidade _____, Estado _____, portador da carteira de identidade nº _____ Orgão Expedidor _____ CPF: _____, proponente do Projeto _____ Categoria _____ **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____

Local, data e ano

Assinatura do (a/e) proponente ou representante legal

EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Eu, (nome), (estado civil), (profissão), portador (a) da carteira de identidade nº (número), expedida pelo (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob o nº (número), residente e domiciliado (a) no (endereço completo), na qualidade de ARTISTA ou REPRESENTANTE DO GRUPO (proponente pessoa física) **DECLARO** sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas nesta inscrição são verdadeiras;
- b) Conheço os termos do Regulamento deste Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital com as quais concorda;
- c) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- d) Não sou servidor público, prestador de serviços de organização social que possua contrato de gestão com a SECULTFOR, ou pessoa que exerçam qualquer atividade remunerada na Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- e) Não sou membro da Comissão de Avaliação, bem como cônjuge, ascendente, descendentes em qualquer grau, além de sócio comercial;
- f) Tenho domicílio no município de Fortaleza/CE há no mínimo 02 (dois) anos.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2023.

Assinatura

****A falta desta declaração assinada pelo proponente será motivo de NÃO PARTICIPAÇÃO, ou seja, os documentos de habilitação e avaliação técnica não serão analisados.***

EDITAL MICROPROJETOS CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO XVI - CARTA DE ANUÊNCIA DE COLETIVO

Nós, _____ (nacionalidade) , CPF _____, RG _____, expedido por _____, residente e com domicílio em _____ (endereço completo, com CEP); _____, _____ (nacionalidade) , CPF _____, RG _____, expedido por _____, residente e com domicílio em _____ (endereço completo, com CEP); _____ (nacionalidade) , CPF _____, RG _____, expedido por _____, residente e com domicílio em _____ (endereço completo, com CEP) e _____ (nacionalidade) , CPF _____, RG _____, expedido por _____, residente e com domicílio em _____ (endereço completo, com CEP); **ANUÍMOS**³ para os devidos fins, junto ao Edital de Microprojetos da Secretaria da Cultura de Fortaleza e demais órgãos competentes que somos os membros do Coletivo _____ proponente do projeto “_____”.

Declaramos ainda estarmos cientes de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que prestar declaração falsa caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podemos ser responsabilizados, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura 1:

CPF: _____

Nome e assinatura 2:

CPF: _____

Nome e assinatura 3:

CPF: _____